

RESOLUÇÃO Nº 15/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 94-11401,

RESOLVE

aprovar o Regimento Interno da Ludoteca, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 20 de setembro de 1996. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/96 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA LUDOTECA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Ludoteca da Universidade Federal de Viçosa, vinculada ao Conselho Técnico de Extensão, tem por objetivo propiciar à comunidade viçosense acesso a atividades lúdicas, brinquedos e brincadeiras, visando ao desenvolvimento das potencialidades das crianças de 01 (um) a 12 (doze) anos de idade, assim como possibilitar aos estudantes e profissionais da UFV condições de atuação e realização de estudos nas áreas envolvidas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Ludoteca é constituída da seguinte estrutura funcional:

- I - Conselho de Administração
- II - Coordenadoria
 - a) Coordenador Geral
 - b) Coordenador de Área
 - c) Ludotecário
 - d) Brinquedoteca

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração da Ludoteca é órgão consultivo e deliberativo, acerca do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas para o seu funcionamento.

Art. 4º - O Conselho de Administração da Ludoteca é constituído dos seguintes membros:

- a) Presidente do Conselho Técnico de Extensão, como seu Curador;

b) Coordenador Geral;

c) Coordenadores das Áreas de Educação Física (EFI), de Economia Doméstica (ECD) e de Educação (EDU).

§ 1º - Ao Curador compete zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas da Ludoteca, aprovar o plano de contas e o relatório anual de atividades da Ludoteca e manter preenchidos os cargos da Ludoteca.

§ 2º - O Coordenador Geral será eleito entre os Coordenadores das Áreas de EFI, ECD e EDU, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito sucessivamente.

§ 3º - Os Coordenadores das Áreas de EFI, ECD e EDU serão eleitos pelos colegiados dos respectivos departamentos.

§ 4º - O Ludotecário será escolhido pelo Coordenador Geral e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - O Conselho de Administração da Ludoteca deliberará, ordinariamente, por meio de reuniões mensais, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Curador, e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA

Art. 6º - A Coordenadoria é o órgão responsável pelas funções executivas da Ludoteca, visando ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Art. 7º - Ao Coordenador Geral da Ludoteca compete:

I - Viabilizar, coordenar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos propostos pela Ludoteca;

II - Manter contato e desenvolver atividades com entidades públicas e, ou, particulares para a obtenção de recursos, doações e empréstimos de materiais diversos;

III - Elaborar os planos de trabalho e os orçamentos, incluindo os cronogramas;

IV - Submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta de taxas de pagamento dos usuários da Ludoteca;

V - Submeter, anualmente, à apreciação do Curador da Ludoteca, a prestação de contas e o relatório, correspondentes ao exercício anterior;

VI - Assinar a correspondência da Ludoteca;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Ludoteca;

VIII - Recrutar e regulamentar as atividades do ludotecário, dos estagiários, de colaboradores e convidados e de pessoal

auxiliar;

IX - Dedicar, no mínimo, 6 (seis) horas semanais de trabalho à Ludoteca.

Art. 8º - Aos Coordenadores das Áreas de EFI, ECD e EDU da Ludoteca, compete:

I - Elaborar, juntamente com o Coordenador Geral, o Plano de trabalho da Ludoteca;

II - Responsabilizar-se pelo treinamento do ludotecário e estagiários, juntamente com o Coordenador Geral;

III - Orientar e supervisionar o ludotecário e os estagiários nas atividades pertinentes;

IV - Desenvolver atividades de pesquisa, extensão e ensino;

V - Participar da execução do programa de estágio para estudantes de graduação e pós-graduação que irão atuar na Ludoteca;

VI - Responsabilizar-se pelas atividades e atitudes dos estagiários nas dependências da Ludoteca;

VII - Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador Geral e pelo Curador;

VIII - Assegurar o cumprimento dos objetivos propostos pela Ludoteca;

IX - Colaborar com o Coordenador Geral e demais coordenadores de áreas em suas atividades;

X - Dedicar, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais de trabalho à Ludoteca.

Art. 9º - Ao Ludotecário compete:

I - Receber as crianças e orientá-las sobre o funcionamento da Ludoteca;

II - Responsabilizar-se pelas inscrições, controle de taxas, controle de fichas e catalogação dos brinquedos e livros;

III - Auxiliar na orientação de estagiários quanto à utilização da Ludoteca;

IV - Auxiliar os coordenadores de áreas na condução das atividades;

V - Reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos programas da Ludoteca;

VI - Fazer o controle da manutenção preventiva e corretiva dos materiais e equipamentos existentes na Ludoteca;

VII - Datilografar os serviços necessários à unidade administrativa;

VIII - Ordenar e arquivar documentos da unidade, seguindo critérios preestabelecidos;

IX - Elaborar e controlar as requisições de bens e serviços;

X - Responsabilizar-se pelo acervo da Ludoteca;

XI - Orientar o trabalho de pessoal auxiliar;

XII - Controlar a entrada e saída de documentos;

XIII - Desempenhar outras tarefas correlatas.

Seção I Da Brinquedoteca

Art. 10 - A Brinquedoteca é o espaço da Ludoteca destinado às atividades de brinquedo livre, tanto para uso quanto para empréstimo.

§ 1º - O espaço físico interno da Ludoteca será destinado ao acervo de brinquedos, jogos e livros infantis e servirá também para o usuário interagir com o referido material.

§ 2º - O espaço físico externo servirá para as atividades recreativas exercidas usualmente em grupo e, ou, que requeiram uma dimensão física apropriada.

Art. 11 - A Brinquedoteca contará com uma oficina de brinquedos destinada ao processo de criação e recriação de objetos e brinquedos, bem como à manutenção, reparos e reposição de peças de materiais.

CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO DAS CRIANÇAS

Art. 12 - Poderão ter acesso às atividades desenvolvidas na Ludoteca, bem como ao empréstimo de brinquedos e livros, as crianças de faixa etária de 01 (um) a 12 (doze) anos, que estejam devidamente cadastradas.

Art. 13 - O cadastramento será efetivado, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, pelos pais ou responsáveis.

Art. 14 - No ato da inscrição, os pais ou responsáveis deverão cumprir as seguintes exigências:

- a) Apresentação do comprovante de residência;
- b) Apresentação de uma cópia da certidão de nascimento da criança;
- c) Doação de um brinquedo em perfeitas condições de uso;
- d) Pagamento da taxa de freqüência.

Art. 15 - A criança cadastrada é considerada associada da Ludoteca, devendo, contado da data do cadastramento, efetuar o pagamento da taxa de freqüência, semestralmente.

Art. 16 - A criança que, no ato do cadastramento, comprovar impossibilidade de doação de um brinquedo ou de pagamento da taxa de frequência terá direito de frequentar a Ludoteca por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Após esse período, será feita nova avaliação da impossibilidade de pagamento das semestralidades.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO

Seção I

Da Permanência na Ludoteca

Art. 17 - A criança, de posse da carteira de associada, poderá usufruir dos brinquedos, dos livros e das atividades recreativas na Ludoteca, obedecido o horário preestabelecido.

Parágrafo único - Cada associado poderá permanecer na Ludoteca por 2 (duas) horas consecutivas ou por 4 (quatro) horas por dia.

Art. 18 - O horário de atendimento da Ludoteca será no período de 8 (oito) às 11 (onze) horas e de 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira. Aos sábados, de 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas, e, aos domingos, de 9 (nove) às 12 (doze) horas.

Art. 19 - O número máximo de associados atendidos simultaneamente na Ludoteca será de 30 crianças.

Art. 20 - As crianças menores de 3 (três) anos deverão estar acompanhadas pelos pais ou responsáveis no período de permanência na Ludoteca.

Art. 21 - As crianças maiores de 3 (três) anos permanecerão na Ludoteca sob a guarda do ludotecário e, ou, estagiários, que deverão comunicar aos pais ou responsáveis quaisquer irregularidades no uso do brinquedo ou livro.

Art. 22 - Durante o período de atendimento, as crianças não poderão sair com o brinquedo ou livro da Ludoteca.

Art. 23 - As visitas de instituições (Creches, escolas, APAE) à Ludoteca acontecerão às terças e quintas-feiras, no período de 8 (oito) às 11 (onze) horas e de 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas.

§ 1º - As visitas de instituições deverão ser marcadas com a antecedência de, no mínimo, uma semana.

§ 2º - Durante as visitas, o número máximo de crianças não deverá ultrapassar de 40, e o professor deverá permanecer na Ludoteca para acompanhar os alunos.

Art. 24 - As crianças que apresentarem sintomas de doenças infecto-contagiosas, ou que não estiverem em boas

condições físicas, com ferimentos, não poderão frequentar a Ludoteca.

§ 1º - Durante o período de permanência da criança na Ludoteca, não será ministrado medicamento, mesmo com a prescrição médica ou com a autorização escrita dos pais ou responsáveis.

§ 2º - Em casos de ferimentos graves, febre ou qualquer outra enfermidade que requeira assistência médica imediata, os pais ou responsáveis serão comunicados e deverão retirar a criança da Ludoteca.

Art. 25 - Após o uso do brinquedo, a criança deverá recolocá-lo em seu devido lugar.

§ 1º - Caberá aos pais ou responsáveis por crianças menores de 3 (três) anos a colocação dos brinquedos nas prateleiras correspondentes.

§ 2º - Caberá ao ludotecário e, ou, aos estagiários orientarem as crianças maiores de 3 (três) anos na arrumação dos brinquedos.

Seção II

Do Empréstimo dos Brinquedos e Livros

Art. 26 - A criança associada terá direito a obter os brinquedos e livros por empréstimos, ficando de posse deles pelo prazo de 3 (três) dias. O empréstimo do mesmo brinquedo ou livro poderá ser renovado por mais três vezes.

§ 1º - Para efetuar o empréstimo, os pais ou responsáveis deverão preencher uma ficha, comprometendo-se a fazer a devolução na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis pagarão multa pelo brinquedo não devolvido na data estipulada, ficando impedido de fazer novo empréstimo até regularizar a situação.

§ 3º - Os brinquedos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram emprestados.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 - A Ludoteca funcionará de segunda a domingo, nos meses de fevereiro a dezembro.

§ 1º - O horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, será de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

§ 2º - Aos sábados, a Ludoteca funcionará de 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, e, aos domingos, de 9 (nove) às 12 (doze) horas.

§ 3º - Será reservada uma manhã para expediente interno.

Art. 28 - Ao final de cada semestre, haverá um recesso de 15 (quinze) dias, reservado para avaliação e planejamento das atividades.

Art. 29 - O cumprimento de feriados nacionais e locais ou ponto facultativo obedecerá às determinações da UFV.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A jornada de trabalho dos servidores, no que couber, deverá coincidir com o horário de funcionamento da Ludoteca.

Art. 31 - O período de férias dos servidores deverá coincidir com o período em que a Ludoteca não estiver funcionando.

Art. 32 - A execução dos trabalhos, para o perfeito funcionamento dos objetivos da Ludoteca, não poderão gerar acréscimo de pessoal no Quadro Técnico-Administrativo da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único - Caberá aos departamentos envolvidos no presente projeto, a seu critério, fornecer o pessoal administrativo para o bom funcionamento da Ludoteca.

Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Ludoteca.

Art. 34 - O não-cumprimento das normas fixadas neste regimento será objeto de apuração pelo Conselho de Administração da Ludoteca (CAL), podendo implicar no desligamento da criança.

Art. 35 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.